

DECRETO Nº 9.949, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreta jornada de trabalho em regime de turno único nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF, da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município vigente e:

CONSIDERANDO o término do ano letivo para os alunos das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de férias escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município,

CONSIDERANDO o recesso dos docentes regentes de turma, previsto pelo Decreto nº 9.729, de 29 de dezembro de 2017, para o período de 22/12/2017 a 13/02/18,

CONSIDERANDO o período de férias dos profissionais da educação,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de trabalho com expediente de 06 (seis) horas diárias ininterruptas para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF, no período de 26 de dezembro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º As escolas, adequando-se às peculiaridades locais, poderão definir seus horários de funcionamento durante o período estabelecido pelo artigo 1º, desde que cumpram as 06 (seis) horas diárias.

§1 As EMEFs que possuem somente diretor(a) e não possuem servidores do âmbito administrativo, poderão ficar fechadas pelos 30 (trinta) dias de férias do(a) respectivo(a) diretor(a).

§2 Cada EMEF deve encaminhar à Secretaria Municipal de Educação (SEE) até o dia 26 de dezembro de 2017, ofício informando o horário de funcionamento no período supracitado.

Art. 3º O horário de expediente determinado acima se aplica a todos os servidores

lotados na escola, exceto os professores regentes de turma que estarão cumprindo o recesso escolar.

§1º Durante o período de recesso escolar, considerando a necessidade da escola, os professores poderão ser convocados para cumprir expediente em períodos determinados.

§2º Caso algum professor seja convocado para cumprir expediente na escola durante o recesso escolar, a escola deverá encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Educação informando o nome do professor e o motivo da convocação.

Art. 4º Os servidores que cumprem carga horária de 4 horas diárias devem cumpri-las nas primeiras 4 horas do horário de funcionamento estabelecido pela escola.

Art. 5º É vedada a realização de horas extras no período de vigência do regime de trabalho estabelecido por este Decreto.

Art. 6º Para os servidores que cumprirão carga horária de 6 horas fica assegurado intervalo de até 15 minutos, durante a jornada de trabalho, para realização de lanches rápidos entre a 3ª e 4ª hora da jornada de 6 horas ininterruptas de atividades, ficando assim vedado as saídas do local de trabalho para alimentação.

Art. 7º O não cumprimento do disposto no artigo 6º deste Decreto, implicará em infrações disciplinares dispostas nos artigos 121 e 122, inciso I, acarretando ao servidor penalidades previstas na Lei Complementar n.º 296, de 11 de outubro de 2005, e alterações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 18 de dezembro de 2017.

TELMO KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração e Transparência